

CESA – FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA



REGIMENTO
GERAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO INSTITUCIONAL, DA FACULDADE E SEUS FINS, DO INSTITUTO SUPERIOR.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1.º A Instituição Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR - recredenciada pela portaria nº 333/2012, publicada no D.O.U em 10/04/2012 – insere na sua constituição o Instituto Superior de Educação, destinado à formação e aperfeiçoamento de profissionais em nível superior, regido nos termos do art. 3º deste Regimento Unificado.

CAPÍTULO II

DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 2.º A Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR constitui-se em estabelecimento particular de ensino superior, com sede em Apucarana, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana – CESA, pessoa jurídica na forma de uma associação para fins não econômicos, com seu estatuto social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Apucarana sob nº 654/7, livro A-4, em 20 de fevereiro de 2006; no Ministério da

Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Serviço Público Federal, pela Portaria nº 1.033, de 29 de Junho de 2006 e publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2006; no Conselho Nacional de Assistência Social, com Atestado de Registro nº R0492/2006 e declarado como utilidade pública por intermédio da Lei Estadual nº 15.088, de 04 de Maio de 2006 e da Lei Municipal nº 031/06, de 24 de Agosto de 2006.

Art. 3.º A Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR-rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo estatuto da mantenedora, pelo presente regimento e pelas resoluções emanadas dos órgãos administrativos superiores.

Art. 4.º A FACNOPAR pela sua natureza, atua em consonância com os propósitos educacionais da mantenedora, a qual imprime em sua obra a universalidade do conhecimento aliada à qualidade de ensino na consecução de seus objetivos.

Art. 5.º Para alcançar sua finalidade precípua e promover a formação integral do acadêmico, a FACNOPAR propõe:

Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e

comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Dedicar-se ao aprimoramento do ensino presencial e do ensino na modalidade à distância.

Parágrafo Único. Para a consecução dessas propostas a FACNOPAR adota como estratégia precípua, a manutenção de uma infraestrutura física e didático-pedagógica, adequada à prestação dos serviços delas decorrentes, de forma personalizada, aos seus acadêmicos e demais parceiros.

CAPÍTULO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 6.º O instituto superior de educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Art. 7.º O instituto superior de educação poderá ser organizado:

- I. Como instituto superior propriamente dito, ou em faculdade, ou em faculdade integrada ou em escola superior, com direção ou coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas;
- II. Como unidade de uma universidade ou centro universitário, com direção ou coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas;
- III. Como coordenação única de cursos ministrados em diferentes unidades de uma mesma instituição;

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, o instituto superior de educação contará com uma instância de direção ou coordenação, formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 8º. O Instituto Superior de Educação do Centro Universitário do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR – é uma unidade acadêmica, específica de formação em superior de professores, para atuarem no ensino fundamental, médio e superior, pode ministrar, na modalidade presencial ou a distância, os seguintes cursos:

- a. Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- b. Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- c. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- d. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em

áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;

e. Formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica;

Art. 9º. Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos:

- I. A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II. A articulação entre áreas de conhecimento ou disciplinas;
- III. O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV. A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 10. Observando o disposto no artigo anterior, o curso Pedagogia, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica do Instituto Superior de Educação, serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I. Conhecer e dominar os conteúdos básicos, relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade profissional adequando-os às necessidades dos alunos;
- II. Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem e psicopedagógicas;
- III. Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.
- IV. Compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- V. Considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;

Art. 11. O Instituto Superior de Educação da FACNOPAR – Faculdade do Norte Novo de Apucarana tem projeto institucional próprio de formação de professores, o qual visa assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional e articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

- I. As diferentes áreas de fundamentos da educação básica;
- II. Os conteúdos curriculares da educação básica;
- III. As características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 12. O Instituto Superior de Educação da FACNOPAR – Faculdade do Norte Novo de Apucarana conta com corpo docente próprio apto a ministrar, integradamente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas que oferece.

§ 1º O corpo docente do Instituto Superior de Educação, obedecendo à legislação vigente, deve ter titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica e deve incluir, pelo menos:

- I. 10% (dez por cento) com titulação de mestre ou doutor;
- II. 1/3(um terço) em regime de tempo integral;
- III. Metade com comprovada experiência na educação básica.

§ 2º. Corpo docente próprio, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 12 é aquele constituído:

- a) por professores contratados pelo instituto ou nele lotados;
- b) por professores cedidos por outras instituições, ou unidades da mesma instituição, desde que o convênio ou termo de cessão, conforme o caso, assegure regime de trabalho e efetiva vinculação pedagógica do docente ao instituto.

§ 3º. Corpo docente próprio, na hipótese prevista no inciso III do Art. 7º, é aquele constituído:

- a) pelos docentes contratados ou lotados nas unidades de ensino que ministrem cursos de licenciatura e que atuem nestes cursos;
- b) pelos professores cedidos às unidades de ensino que ministrem cursos de licenciatura e que atuem nestes cursos.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º, o contrato ou lotação ou, ainda, o convênio ou termo de cessão dos docentes deverá prever o tempo a ser necessariamente dedicado à orientação da prática de ensino e à participação no projeto pedagógico.

Art.13. O corpo docente do Instituto Superior de Educação, articulado por instância de direção ou coordenação, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 14. Os cursos de licenciatura do instituto superior de educação, destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, estarão abertos a concluintes do ensino médio, observado o disposto nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os cursos referidos no caput deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializados, por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura referido no caput deste artigo dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 15. O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriedade parte prática de formação, com

duração mínima de 800 horas, oferecidas ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 1º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

Art. 16. Compete ao instituto superior de educação, no que diz respeito à parte prática:

- I. instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- II. organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida;
- III. supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente por meio de seminários multidisciplinares;
- IV. considerar na avaliação do aluno o seu desempenho na parte prática, ouvida a escola na qual esta foi desenvolvida.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A FACNOPAR, constituída em comunidade acadêmica, é formada por áreas responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18. Para atendimento de seus fins, a FACNOPAR adota os seguintes princípios de organização:

- I. Unidade de administração superior;

- II. Estrutura orgânica com base em coordenação e colegiados;
- III. Unificação das funções do ensino, pesquisa e da extensão, objetivando a plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV. Flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças entre os alunos, às peculiaridades de combinação dos conhecimentos para novos estudos, cursos e programas de trabalho.

Art. 19. O presente regimento define a estrutura da FACNOPAR, a competência de seus órgãos e as atribuições dos seus dirigentes e disciplina os aspectos gerais e comuns de seu funcionamento.

Parágrafo único. Dependem da mantenedora: Centro de Estudo Superior de Apucarana – CESA:

- I. A aprovação da proposta orçamentária da mantida, FACNOPAR, em cujos limites deverão manter-se as despesas semestrais;
- II. A decisão sobre matéria que envolva criação ou aumento de despesas e a abertura de créditos adicionais;
- III. A fixação da política salarial e das taxas e mensalidades escolares;
- IV. A criação e incorporação de cursos, previamente aprovados pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- V. A homologação e reforma do presente no que lhe é pertinente.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E COLEGIADOS

Das disposições gerais

Art. 20. A administração e coordenação das atividades da mantida, FACNOPAR, são exercidas pelos seguintes órgãos:

I- Fiscalização:

a) A mantenedora, Centro de Estudo Superior de Apucarana – CESA.

II- Deliberação superior:

a) Conselho de Administração Superior (CONASUP)

III- Execução superior

a) Diretoria Geral.

b) Vice- Direção

c) Diretoria Acadêmica

d) Diretoria Financeira

IV – Deliberação intermediária:

a) Conselho Acadêmico (CONSAC)

V- Administração de cursos:

a) colegiado de graduação presencial;

b) colegiado de graduação a distância;

c) coordenadoria de curso.

Art. 21. Os órgãos colegiados funcionam segundo o estabelecido neste regimento e nos seus regulamentos próprios e são convocados por seu presidente.

§ 1º A convocação ordinária, privativa do presidente, obedece às seguintes prescrições mínimas:

- I. CONASUP- Conselho de Administração Superior - anual
- II. CONSAC- Conselho Acadêmico - semestral;
- III. Colegiados de graduação - bimestral.

§ 2º A convocação extraordinária do Conselho de Administração Superior ou do Conselho Acadêmico cabe, originariamente, ao seu Presidente ou, a requerimento escrito de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 22. A participação nas reuniões dos órgãos colegiados é obrigatória e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem causa justificada e aceita.

§ 2º Quanto ao membro nato de um órgão colegiado que ultrapasse o teto de faltas, previsto no parágrafo anterior, seu desligamento do colegiado fica condicionado à sua substituição no cargo.

Art. 23. Os titulares investidos nas funções de presidente de órgãos de colegiados e deliberativos podem tomar, em casos urgentes, decisões “*ad referendum*”, devendo submetê-las à ratificação do plenário na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (CONASUP)

Art. 24. O Conselho de Administração Superior, colegiado deliberativo e normativo em matéria de administração acadêmica é integrado:

- I. Pelo Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelos Diretores;
- IV. Por um representante da mantenedora, com mandato de dois anos;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o conselho é convocado por quem o substitui nos termos deste regimento.

Art. 25 Ao Conselho de Administração Superior compete:

- I. Fixar a política da mantida, FACNOPAR, e supervisionar a execução, respeitada a legislação em vigor;
- II. Elaborar e reformular o regulamento próprio;
- III. Apreciar o regimento da Faculdade e sua reforma, submetendo-o à mantenedora para homologação e ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente, para aprovação;
- IV. Aprovar o regulamento do Conselho Acadêmico (CONSAC) e suas reformas;
- V. Aprovar as normas de avaliação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI. Aprovar o desdobramento, fusão, criação ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, submetendo-os à mantenedora para anuência e mediante prévia autorização do órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

- VII. Aprovar a suspensão de cursos e sua reativação, a ampliação e a diminuição de vagas, mediante apreciação de proposta encaminhada pelo Conselho Acadêmico (CONSAC) e encaminhar para o órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- VIII. Deliberar, como instância superior, sobre normas para os cursos de graduação e de pós-graduação encaminhadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), nos termos da legislação vigente;
- IX. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Geral;
- X. Aprovar a proposta orçamentária da FACNOPAR, submetendo-a a homologação da mantenedora;
- XI. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da gestão da FACNOPAR;
- XII. Autorizar a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XIII. Dar posse e fiscalizar as ações da Direção Geral.
- XIV. Deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência não está expressamente atribuída a outro órgão da FACNOPAR;
- XV. Deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei e neste regimento.
- XVI. Fiscalizar as funções da Direção Geral que, em caso de conflito com interesses da instituição, poderá ser substituído/afastado das funções, com votação por maioria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 26. A Diretoria Geral, órgão executivo superior do FACNOPAR, é exercida pelo Diretor Geral e compreende:

- I. Gabinete do Diretor Geral;

- II. Vice-Diretor;
- III. Biblioteca;
- IV. Secretaria Acadêmica;
- V. Diretoria Acadêmica;
- VI. Diretoria Financeira

Art. 27. A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos designados pela mantenedora para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º O cargo de Vice Direção será composto pelas direções Acadêmica e Financeira.

§ 2º. Vagando o(s) cargo(s), nova designação deverá ser feita, na forma estabelecida neste artigo, para contemplar o mandato.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL E VICE-DIREÇÃO

Art. 28. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Dirigir e administrar a mantida, FACNOPAR
- II. Autorizar as publicações sempre que estas envolverem responsabilidades da FACNOPAR.
- III. Ser órgão executivo com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes à contabilidade, finanças, material, pessoas, acadêmico e patromônio do CESA e a ela estão subordinados: Financeiro, Patrimônio e Infraestrutura, Recursos Humanos, Administração de Polos de Apoio Presencial e EAD, núcleo de Tecnologia e Informação, Acadêmico.

- IV. Coordenar a elaboração do plano geral da FACNOPAR, encaminhando-o ao Conselho de Administração Superior (CONASUP), para aprovação e, à mantenedora, para homologação;
- V. Convocar e presidir o Conselho de Administração Superior (CONASUP) e o Conselho Acadêmico (CONSAC) e as Assembleias do CESA;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração Superior (CONASUP) e do Conselho Acadêmico (CONSAC).
- VII. Indicar os Diretores para a homologação da mantenedora;
- VIII. Nomear as coordenadorias de graduação;
- IX. Presidir qualquer reunião acadêmica, no âmbito da FACNOPAR em que comparecer;
- X. Dar posse aos diretores e as coordenadorias de graduação;
- XI. Assinar diplomas expedidos pela FACNOPAR;
- XII. Conferir o grau aos diplomados pela FACNOPAR;
- XIII. Celebrar acordos e convênios nos termos da legislação vigente;
- XIV. Encaminhar ao Conselho de Administração Superior (CONASUP), para apreciação, a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício findo;
- XV. Baixar normas e proferir decisões, quando necessário, *ad referendum* do Conselho de Administração Superior (CONASUP);
- XVI. Encaminhar ao Conselho de Administração Superior (CONASUP) para aprovação e, à mantenedora para homologação, a proposta orçamentária do FACNOPAR;
- XVII. Criar assessorias e grupos de trabalhos especiais, de caráter temporário e/ou permanente para estudo de problemas e o exercício de tarefas específicas;
- XVIII. Participar como membro dos NDEs

- XIX. Exercer o poder de veto às deliberações de órgão colegiado e sustar atos de órgãos administrativos ou acadêmicos, que lhe pareçam contrários aos interesses da FACNOPAR ou infringentes às normas em vigor, submetendo sua decisão ao julgamento do Conselho de Administração Superior (CONASUP) que, para revertê-lo, deverá contar com dois terços de votos favoráveis;
- XX. Submeter à aprovação da mantenedora, convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional entre instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após homologação do Conselho Superior nos termos da legislação vigente.
- XXI. Dar suporte para o trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- XXII. Exercer as demais funções inerentes à condição de Diretor Geral, podendo para tanto, expedir os atos que são necessários;
- XXIII. Exercer as tomadas de decisões de cunho administrativo e executiva junto à equipe e setores;
- XXIV. Executar as atividades próprias do administrador, junto à mantida, prestando sempre contas à mantenedora.
- XXV. É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constantes desse Regimento ao Vice-Diretor, aos demais diretores, à coordenadoria de graduação e ocupantes dos demais cargos da FACNOPAR.

Art. 29. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos e faltas;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

Art. 30. A Diretoria Geral, no desempenho de suas funções, é assessorada pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Financeira, de acordo

com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da FACNOPAR.

Art. 31. São atribuições comuns aos Diretores:

- I. Participar das reuniões dos Conselhos para os quais estão indicados;
- II. Exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- III. Exercer atos de administração da área de competência do órgão do qual é titular;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades que lhe são inerentes;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da mantenedora e deste regimento, na área de atuação;

Seção II

DA DIREÇÃO FINANCEIRA

Art. 32. A Diretoria Financeira é o órgão executivo com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes à contabilidade, finanças, material e patrimônio do CESA e a ela estão subordinados:

- I. Financeiro;
- II. Patrimônio e Infraestrutura;
- III. Contabilidade;
- IV. Tesouraria.

Art. 33. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. Coordenar o processo de planejamento dos órgãos administrativos a serviço das finalidades da FACNOPAR;
- II. Superintender os trabalhos dos órgãos de apoio técnico do financeiro;

- III. Exercer os atos da administração econômico-financeira;
- IV. Elaborar junto com a Direção Geral a proposta do CESA para aprovação pelo Conselho Superior (CONASUP) e homologação da mantenedora;
- V. Realizar a execução do orçamento do CESA e elaborar a prestação de contas a ser submetido pelo Diretor Geral ao Conselho de Administração Superior (CONASUP);
- VI. Zelar pela conservação dos prédios e instalações do CESA;
- VII. Supervisionar os setores do seu âmbito de ação;
- VIII. Analisar e aprovar a concessão de bolsas de estudo junto com a direção geral;
- IX. Administrar o FIES;
- X. Acompanhar a gerência do PROUNI junto ao contador;
- XI. Fiscalizar a elaboração dos balancetes e documentos juntos às instituições fiscais;
- XII. Gerenciar as contas juntos às instituições bancárias;
- XIII. Promover pagamentos e recebimentos;
- XIV. Supervisionar e fiscalizar sua equipe.
- XV. Demais atividades inerentes a sua função.

Seção III

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 34. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo das atividades de ensino de graduação do CESA, e a ela estão subordinados:

- I. Coordenadoria Acadêmica de Ensino Presencial;
- II. Coordenadoria Acadêmica de Ensino a Distância
- III. Docentes e coordenadores do Ensino Presencial;
- IV. Secretaria Acadêmica;
- V. Comissão Permanente do Processo Seletivo;

Art. 35. A Diretoria Acadêmica tem, especificamente, as seguintes:

- I. Coordenar o processo de planejamento das atividades do ensino de graduação da FACNOPAR;
- II. Assinar atestados, históricos, certificados e outros documentos relacionados à área de atividades acadêmicas;
- III. Consolidar, com dados fornecidos pelas coordenadorias o plano anual de atividades;
- IV. Indicar ao Diretor Geral os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo e definir as suas atribuições;
- V. Propor ao colegiado de graduação o calendário dos cursos de graduação e habilitações;
- VI. Analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as com parecer, ao Conselho Acadêmico (CONSAC) para aprovação;
- VII. Examinar e dar parecer sobre as propostas de convênio com entidades que ofereçam campo para o ensino de graduação;
- VIII. Supervisionar, através de órgãos próprios de administração e registro, o planejamento e a execução dos serviços acadêmicos, o processo de admissão de alunos, de matrícula e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
- IX. Assinar conjuntamente com o Diretor Geral os editais de processos seletivos discentes;
- X. Acompanhar e fiscalizar o preenchimento do CENSO e ENADE;
- XI. Coordenar e supervisionar o processo de seleção para ingresso de estudantes nos cursos de graduação oferecidos pela FACNOPAR;
- XII. Supervisionar os setores do seu âmbito de ação.
- XIII. Acompanhar e coordenar o processo de seleção e contratação de docentes.

XIV. Demais atividades vinculadas à sua função.

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art 36. A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo das atividades de registro, publicações, arquivamento e controle da vida acadêmica da FACNOPAR, e a ela estão subordinados:

- I. Secretaria Setorial de Ensino Presencial;
- II. Secretaria Setorial de Ensino a Distância;
- III. Secretaria Setorial de Polos
- IV. Secretaria Setorial de Extensão e Pós-Graduação.

Art. 37. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio da FACNOPAR, diretamente ligada a Direção Geral e Direção Acadêmica.

Art. 38. A Secretaria Acadêmica tem por finalidade a realização dos registros acadêmicos e seus controles, a emissão de documentos, diplomas, certificados, declarações, atestados e outros relativos às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme determina a legislação pertinente e o presente Regimento.

Art. 39. A Secretaria Acadêmica tem por objetivo efetuar, além do disposto no art. 175, desenvolver e aprimorar as formas para sua implementação a fim de possibilitar a realimentação dos processos desenvolvidos pelos diversos órgãos da FACNOPAR.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por uma Secretária Acadêmica, designada pela Direção Geral.

Art. 40. Compete a Secretaria Acadêmica:

- V. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura da Direção Acadêmica;
- VI. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, e do Conselho de Administração Superior (CONASUP);
- VII. Chefiar a Secretaria Acadêmica, requisitando funcionários necessários a seu funcionamento, para serem contratados pela Diretoria Geral.
- VIII. Controlar e coordenar as atividades do protocolo e expedição;
- IX. Preenchimento do censo acadêmico junto ao sistema do INEP.
- X. Preenchimento dos acadêmicos indicados para realizar o ENADE junto ao sistema do INEP.
- XI. Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- XII. Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da instituição;
- XIII. Responder pelo registro acadêmico dos alunos matriculados nos cursos ou em eventos promovidos pela instituição;
- XIV. Receber, imprimir e distribuir pautas, provas e trabalhos;
- XV. Realizar contatos diretos com os discentes e docentes, divulgando decisões da coordenação e direções;
- XVI. Zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Acadêmica;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

SEÇÃO IV

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ACADÊMICO (CONSAC)

Art. 39. O Conselho Acadêmico (CONSAC), colegiado de supervisão de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Coordenadores dos cursos de graduação.

Art. 40. Compete ao Conselho Acadêmico (CONSAC):

- I. Superintender e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar e reformular o regulamento próprio;
- III. Fixar normas complementares às do regimento sobre as matérias de sua competência;
- IV. Propor ao Conselho de Administração Superior (CONASUP) o desdobramento, fusão, criação, extinção de área ou curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por iniciativa própria ou mediante apreciação de proposta a ele encaminhada, previamente autorizados pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

- V. Propor ao Conselho de Administração Superior (CONASUP) a suspensão de cursos e sua reativação, ampliação e diminuição de vagas;
- VI. Deliberar sobre a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de programas de extensão e de pesquisa, nos termos da legislação vigente;
- VII. Fixar normas que regulamentem os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* e submetê-las ao Conselho de Administração Superior (CONASUP) para aprovação, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Autorizar períodos letivos especiais para qualquer curso da FACNOPAR;
- IX. Emitir parecer sobre questões do pessoal docente;
- X. Decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- XI. Aprovar o planejamento de ensino, pesquisa e extensão de cada área;
- XII. Opinar sobre convênio e parcerias de interesse do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Regulamentar o aproveitamento de estudos, adaptações e transferências de alunos, observada a legislação aplicável;
- XIV. Aprovar a estrutura dos cursos de graduação e pós-graduação, a organização e alteração de seus currículos, disciplinas, pré-requisitos e ementas, com base em parecer emitido pelo colegiado de curso, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.
- XV. Julgar representações e recursos de professores e alunos;
- XVI. Promover a avaliação permanente das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- XVII. Aprovar a criação de grupos de trabalho interáreas para estudo e resolução de questões específicas que transcendam o âmbito de uma área;
- XVIII. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente prevista neste regimento.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Art. 41. O colegiado de graduação, órgão integrador dos cursos, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Diretor (a) Acadêmico (a)
- IV. Diretora Financeira
- V. Coordenadoria de graduação;
- VI. Um representante docente de cada curso;
- VII. Um representante discente.

§ 1º Os representantes indicados no item V e VI são eleitos por seus pares para um mandato de um ano.

§ 2º Juntamente com os representantes, são eleitos suplentes com mandato ao deles vinculado para substituírem os efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42 Compete ao Colegiado de Graduação:

- I. Fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos, que integram os cursos, em consonância com as diretrizes e políticas

- estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e Conselho Acadêmico (CONSAC), respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder público;
- II. Fixar o perfil e a qualidade dos cursos e atividades por eles desenvolvidas;
 - III. Propor a adoção de mecanismos permanentes de fortalecimento da corresponsabilidade docente pela qualidade do curso, pela visão integral de formação da pessoa do aluno e pela sua integração na vida acadêmica;
 - IV. Decidir sobre a adoção de mecanismos participativos e interdisciplinares como recursos permanentes de coordenação e integração entre os docentes dos cursos;
 - V. Propor formas de articulação entre os cursos, ampliando possibilidades de operacionalização do ensino, pesquisa e extensão;
 - VI. Pronunciar-se sobre questões específicas de natureza teórico-científico-educacional e técnico-profissional, encaminhadas pela coordenação de curso;
 - VII. Opinar sobre a criação de novos cursos ou alteração curricular;
 - VIII. Opinar sobre adoção de medidas disciplinares ao discente e encaminhar ao Diretor Acadêmico para aprovação e execução;
 - IX. Aprovar as atividades complementares de graduação (ACG) propostas pela coordenação de graduação para comporem o plano de estudo dos respectivos cursos.
 - X. Sugerir à Direção Acadêmica medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenação.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 43. A coordenadoria de curso é constituída por um Coordenador Pedagógico, selecionado pela Direção Acadêmica e nomeado pelo Diretor Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§1º. A Coordenação dos Cursos Superiores de Tecnologia será constituída por um Coordenador Pedagógico.

§2º. Os cursos de Bacharelado serão constituídos por Coordenação própria, composta por um Coordenador Pedagógico.

§3º. O Curso de Licenciatura é constituído por Coordenação Própria, composta por um Coordenador Pedagógico.

Art. 44. O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Responsabilizar-se pela orientação e aconselhamento dos alunos do curso, no que se refere a sua vida acadêmica;
- II. Propor ao colegiado de graduação atividades complementares de graduação (ACG), para compor o plano de estudos do respectivo curso;
- III. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, observadas as normas em vigor, estabelecidas neste regimento.
- IV. Acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao colegiado do curso as alterações necessárias;
- V. Elaborar o projeto pedagógico do curso, em conjunto com os professores;
- VI. Decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;

- VII. Elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico, bibliografia e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;
- VIII. Responsabilizar-se pela qualidade das avaliações desenvolvidas no seu curso;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares em seu curso;
- X. Estimular a iniciação científica e pesquisa entre os professores e alunos;
- XI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Direção Acadêmica.
- XII. Manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso, de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenação;
- XIII. Propor ao colegiado de graduação alterações no pedagógico do curso, assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao Conselho Acadêmico (CONSAC);
- XIV. Integrar o colegiado de graduação
- XV. Subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso.
- XVI. Integrar o colegiado de graduação
- XVII. Manter a articulação permanente com os cursos da FACNOPAR.
- XVIII. Solicitar à Direção Acadêmica providências de interesse da coordenação de graduação;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos de administração superior, da Direção Acadêmica e do colegiado de graduação;

- XX. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos contratos didáticos, o calendário e o horário de funcionamento do curso;
- XXI. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- XXII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, observadas as normas em vigor, estabelecidas neste regimento.
- XXIII. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de graduação;
- XXIV. Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração da FACNOPAR;
- XXV. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento atrativo das atividades acadêmicas;
- XXVI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Direção Acadêmica.
- XXVII. Colaborar com a CPA – Comissão Própria de Avaliação.
- XXVIII. Promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e Conselho Acadêmico (CONSAC), com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da FACNOPAR;
- XXIX. Propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Direção Acadêmica e Conselho Acadêmico (CONSAC);
- XXX. Subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso.
- XXXI. Sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria;

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art.45. Das decisões de autoridades da FACNOPAR, cabe pedido de reconsideração para própria autoridade ou órgão, bem como apresentação do recurso para instância imediatamente superior, na seguinte forma:

I – de ato do professor para a coordenação de graduação;

II – de ato da coordenação de graduação para o colegiado de curso;

III – de ato do colegiado de curso para a Direção Acadêmica ou de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa;

IV – de ato de Diretor Acadêmico para o Diretor Geral; e

V – de decisão do Diretor Geral para o Conselho de Administração Superior (CONASUP), em assunto de competência deste, sob estrita arguidade de ilegalidade.

Art.47. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro do prazo de dez dias, contados da data da ciência do teor da decisão pelo interessado.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrido, possa advir prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu acolhimento.

§ 2º A autoridade ou órgão deve declarar, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º Com recurso, pode o recorrente apresentar documentos que o instruem.

Art.48. Interposto o recurso, dentro de quarenta e oito horas, é aberta vista dele ao recorrido, pelo prazo de cinco dias para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art.49. Apresentada as razões, deve o recurso, dentro de quarenta e oito horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer que o recurso suba a instância superior para a deliberação da matéria o que deve ser feito no prazo de quarenta e oito horas.

Art.50. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator ou comissão competente, quando existir, para dar um parecer, que deve ser apresentado dentro de quinze dias.

Art.51. Apresentado o parecer, é o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do colegiado de graduação.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver interposto para o Diretor Geral, deve ser julgado dentro de oito dias.

Art.52. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

Art. 53. A FACNOPAR desenvolve sua atuação estimulando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 54. O ensino é organizado em cursos das seguintes modalidades:

- I. Superiores de Tecnologia
- II. Bacharelados;
- III. Licenciaturas;
- IV. Pós-graduação *lato sensu*;
- V. Extensão;

§ 2º Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, a FACNOPAR;

pode organizar outras modalidades de cursos, em diferentes níveis de ensino, com vistas a atender às exigências de sua atuação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho, respeitada a legislação federal de ensino.

Art. 55. A pesquisa é concebida como busca de novos conhecimentos e técnicas e se coloca como orientadora e suporte de ensino e extensão.

Art. 56. A extensão e responsabilidade social representam a prestação de serviços á comunidade mediante articulação de atividades de ensino, de pesquisa de assessorias ou outras formas de atuação, que envolvam profissionais da FACNOPAR.

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS DE MODALIDADE DE ENSINO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Por curso, entende-se um conjunto de disciplinas/ módulos/ atividades curriculares complementares (ACC), visando a um determinado objetivo de formação e/ou habilitação profissional.

§ 1º Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade curricular complementar (ACC) é toda e qualquer atividade que visa a complementação do processo ensino-aprendizagem, aceito pelo Colegiado para compor o plano de estudos do respectivo curso.

§ 3º Por estágio supervisionado entende-se uma atividade curricular de aprendizagem prática que promova o desenvolvimento da capacidade profissional, científica, técnica e/ou cultural do aluno.

Art. 58. A integralização curricular dos cursos de graduação é feita pela carga horária, no regime de matrícula por disciplinas ofertadas em cada período/módulo/atividades curriculares complementares (ACC), e estágio.

Art. 59. A integralização curricular dos cursos de pós-graduação é feita pelo sistema de crédito ou carga-horária, no regime de matrícula por disciplinas/módulos/atividades curriculares complementares (ACC), atendidos seus requisitos.

Art. 60. A organização do programa de cada disciplina/módulo/atividade curricular complementar (ACC) é executada pelo curso respectivo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo colegiado de graduação e aprovados pelas Diretorias Acadêmica, Pós-graduação e Pesquisa, respectivamente.

Seção I

DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 61. Os Cursos Superiores de Tecnologia são cursos superiores de graduação, com duração de dois anos em média, abrangendo os diversos setores da economia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, observado, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso, aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

§ 1º. O acesso aos Cursos Superiores de Tecnologia é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), observada a legislação vigente.

§2º. Os graduados nos Cursos Superiores de Tecnologia denominam-se tecnólogos e são profissionais de nível superior, especializados em segmentos de uma ou mais áreas profissionais com predominância em uma delas.

§3º. Os Tecnólogos possuem formação em gestão de processos de produção de bens e serviços e capacidade empreendedora, em sintonia com o mundo do trabalho.

§4º. A organização curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia, fundamenta-se nos princípios da flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização. Possuem foco no domínio e na aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos em áreas específicas de campos profissionais.

Seção II

DOS CURSOS DE BACHARELADOS

Art.62. Os cursos de bacharelado têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação, e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 63. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de bacharelados, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a ser transmitida, observada as diretrizes curriculares nacionais emanadas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 64. O acesso aos cursos de bacharelados é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e os

procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), observada a legislação vigente.

Seção III

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 65. Os cursos de licenciatura são aqueles voltados especificamente para a formação de professores.

§1º. Os professores licenciados atuam, predominantemente, em escolas de educação básica (educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio).

§2º. Dependendo da especificidade dos cursos e das demandas do mercado, os professores poderão também atuar em espaços educativos como projetos sociais e comunitários, escolas específicas, ONGs, instituições de assistência social e saúde, entre outros.

Seção IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66 Os cursos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar formação científica, cultural e profissional, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber e podem ser ministrados em níveis distintos:

- I. De aperfeiçoamento;
- II. De especialização;
- III. De mestrado;
- IV. De doutorado;
- V. De pós-doutorado.

Art. 67. A programação dos cursos de pós-graduação é aprovada pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) à base de projetos do colegiado de graduação, mediante proposta ao Conselho Acadêmico (CONSAC), observada a norma vigente.

Art. 68. Os cursos de pós-graduação regem-se pela legislação específica e pelos respectivos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP).

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação podem ter a avaliação expressa em conceitos, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

Seção V

DA PESQUISA

Art. 69. A FACNOPAR desenvolve a pesquisa, em diversas modalidades, como função integradora do ensino e da extensão com a finalidade de ampliar o acervo de conhecimentos novos a serem ministrados em seus cursos e aplicado na comunidade.

Art. 70. A FACNOPAR incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais:

- I. Constituir a comissão de pesquisa na FACNOPAR;
- II. Implantar os núcleos de pesquisa, por áreas de conhecimento ou curso;
- III. Realizar convênios/contratos com órgãos de fomento à pesquisa;
- IV. Promover intercâmbio dos programas, projetos e ações de pesquisa, que supõe a prévia aprovação da Diretoria Geral e da Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 71. A implantação dos programas, projetos e ações de pesquisa supõe a prévia aprovação da Diretoria Geral e da Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 72. Para custear as atividades de pesquisa, a Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação conta com o Fundo de Apoio à Pesquisa.

Parágrafo Único. O Fundo de Apoio a Pesquisa rege-se por normas próprias.

Seção VI

DA EXTENSÃO

Art. 73. O planejamento das atividades de extensão é coordenado pela Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. A análise e julgamento dos projetos de extensão são feitos pela Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria Acadêmica.

Art. 74 As atividades de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa rege-se por resolução da Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 75. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária por meio de:

- I. Caracterização da realidade, com dados organizados e publicados e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;

- II. Implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. Apoio à criação e produção cultural, integrando-a a ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Art. 76. A Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pelo processo de integração dos docentes, funcionários e estudantes, visando à intercomplementaridade das abordagens dos recursos e incentivando mecanismos que favoreçam a criação de uma comunidade solidária a serviço da comunidade circundante.

Art. 77. Para custear as atividades de extensão, a Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação conta com o fundo de Apoio à Extensão.

Parágrafo único. O Fundo de Apoio à Extensão rege-se por normas próprias.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS CURSOS

Art. 78 Os demais cursos oferecidos pela FACNOPAR são regulamentados pela Diretoria Acadêmica, Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Seção I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 79. As atividades da FACNOPAR são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e Conselho Acadêmico (CONSAC), proposto pela Diretoria Acadêmica, no qual constam a data de início e encerramento dos períodos letivos e demais atividades e eventos acadêmicos.

Art. 80. O ano acadêmico é constituído de dois períodos letivos regulares e de períodos especiais.

§ 1º Cada período letivo regular tem duração mínima de cem dias de trabalho acadêmico efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames finais.

§ 2º Os períodos letivos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico.

§ 3º O Conselho Acadêmico (CONSAC) pode autorizar períodos letivos especiais para qualquer curso da FACNOPAR.

Art. 81. A Diretoria Geral publica, antes de cada período letivo, o catálogo dos cursos informando aos interessados programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação obrigando-se a cumprir as respectivas condições, a legislação inerente e em vigor.

Seção II

DOS PROCESSOS DE ENSINO

Art. 82. Os cursos ministrados na FACNOPAR obedecem a programas de ensino aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 83. O ensino é ministrado por meio de disciplinas/ módulos/ atividades curriculares complementares (ACC), estágios que, de acordo com o critério de afinidade e/ou complementaridade, são distribuídas entre os cursos.

Art. 84. Aos Cursos incumbe o oferecimento das disciplinas/ módulos/ atividades curriculares complementares (ACC) e estágios consoantes com as diretrizes e os critérios estabelecidos para cada curso.

Seção III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 85. Os cursos de graduação e de pós-graduação da FACNOPAR obedecem ao regime didático de disciplinas/ módulos/ atividades curriculares complementares (ACC), estágio curricular obrigatório, com carga horária específica e, os demais cursos, regime próprio.

Art. 86. Os cursos de graduação obedecem ao sistema de carga horária, atendendo legislação específica.

Art. 87. Para os cursos de graduação, cabe ao Conselho Acadêmico (CONSAC) fixar os limites máximo e mínimo de carga-horária que o aluno pode cursar por período letivo.

Seção IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 88. O regime acadêmico de oferta adotado pela FACNOPAR dos cursos regulares de graduação na modalidade presencial e a distância é o semestral.

Art. 89. O regime acadêmico da pós-graduação, assim como dos cursos de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, é definido nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

DOS CURRÍCULOS.

Art. 90. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

- I. A formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

- II. A integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- III. Ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- IV. A formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;
- V. As formações profissionais básicas, constituídas do conhecimento específico da ciência e das tecnologias, aplicáveis à respectiva atividade profissional;
- VI. Sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição;
- VII. Conduzir o aluno a ser cidadão imbuído do espírito de contribuir e participar da sociedade, na busca de soluções de conflitos e desigualdades.

Art. 91. Entende-se por disciplina um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo. O conteúdo de cada disciplina pode transcender o espírito acadêmico, desde que proporcione compreensão de mundo e transdisciplinariedade de conhecimentos e saberes.

§ 1º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivos, justificativa, bibliografia básica e critérios de verificação do rendimento escolar e cronograma de atividades é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo respectivo colegiado de curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecido no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 92. A organização curricular da pós-graduação, de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

Seção II

DOS ESTÁGIOS

Art. 93. Os estágios como instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, consta de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais e simuladas, obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), observada a legislação vigente.

Parágrafo único: O estágio realizado nas condições deste artigo, não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação vigente.

TITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Seção I

DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO

Art. 94. A admissão aos cursos de graduação da FACNOPAR é aberta àqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e faz-se por processo seletivo, articulado com os conteúdos do ensino médio.

Art. 95. A forma de realização do processo de ingresso é divulgado por meio de edital publicado em local próprio e pelo site: www.facnopar.com.br, observadas as normas e a legislação vigente, do qual deve constar, dentre outras informações, os cursos, o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 96. Têm direito e preferência a matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

§ 1º No caso de empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

§2º. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e se encontram especificadas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 97. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, pode ser aberto novo processo seletivo,

para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

§1º. Após a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação ou para transferência de alunos de outras instituições de educação superior.

Art. 98. Dos instrumentos de avaliação para seleção não é concedido revisão e seus resultados, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo a que se destinam.

Art. 99. Na ocasião da publicação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso, os interessados serão informados, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, taxas e demais informações, conforme orientação do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 100. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, são aprovadas pelo Conselho Acadêmico(CONSAC), nos termos da legislação vigente.

Art. 101. A admissão ao curso de pós-graduação atende às normas expedidas pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa e aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), nos termos da legislação vigente.

Art.102. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a matrícula é feita nas disciplinas ofertadas em cada

período/módulo/atividades curriculares complementares (ACC) e estágio curricular, observadas as exigências dos requisitos e da compatibilidade de horários e devem obedecer as normas fixadas pelas Diretorias Acadêmica e de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e legislação em vigor.

Art.103.Todos os alunos devem efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico.

DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E ABANDONO DO CURSO.

Art. 104. A matrícula nos cursos de graduação constitui-se ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno a FACNOPAR, e realiza-se no período estabelecido em calendário acadêmico ou por edital da Diretoria Geral.

§ 1º Para a matrícula inicial e renovação de matrícula, o aluno deve encaminhar requerimento à Diretoria Acadêmica, instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, firmado com a mantenedora, e demais documentos constantes de normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

§ 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre a FACNOPAR e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos, e que tem conhecimento das disposições deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da FACNOPAR.

§ 3º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da FACNOPAR realiza-se, igualmente em período fixado no projeto do Curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§ 4º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos da FACNOPAR, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado e da documentação constante em regulamento aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 105. Para fins de matrícula os alunos são classificados em aluno regular e aluno não-regular.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos não-regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos por meio de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

Art. 106. A matrícula é renovada semestralmente, em período estabelecido no calendário acadêmico, devendo o aluno apresentar requerimento, comprovando os resultados obtidos nas disciplinas cursadas, anexando o contrato ou termo aditivo de prestação de serviços educacionais firmado com a mantenedora, o recibo de pagamento da primeira parcela, assim como o comprovante de quitação dos pagamentos do semestre anterior, para deferimento da Direção Acadêmica.

§ 1º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e a consequente desvinculação do aluno do corpo discente da FACNOPAR.

§ 2º Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, para reintegração no curso o aluno deve solicitar, formalmente, o pedido de reingresso e participar do processo seletivo, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vaga e adaptações curriculares necessárias, no caso de alteração durante o período de abandono do aluno.

Art. 107. A FACNOPAR, se houver vagas, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, regulamentado pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP).

Art. 108. O aluno que, para sua matrícula, não atender aos requisitos ou se servir de documentos falsos ou inidôneos, tem sua matrícula anulada e fica sujeito a punições previstas em lei.

Parágrafo único. Apurada qualquer fraude no ato da matrícula, os respectivos documentos são remetidos às autoridades competentes.

Seção III

DA PROMOÇÃO E DEPENDÊNCIA

Art. 109. O aluno poderá ser promovido e matriculado no semestre seguinte, desde que aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado.

Art. 110. É permitida a promoção de aluno reprovado em até duas disciplinas, por frequência e/ou nota final de aproveitamento exigido, as quais devem ser cursadas em regime de dependência.

§ 1º. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento e normas complementares.

§ 2º. O aluno deverá cursar a(s) disciplina(s) que está em dependência, no semestre seguinte ao reprovado.

§3º. O aluno reprovado duas vezes na mesma disciplina não poderá ser promovido ao semestre seguinte.

Art.111. As disciplinas oferecidas em regime de dependência devem obedecer ao sistema de verificação do aproveitamento dos cursos regulares, podendo a Instituição estabelecer um horário especial, diferente do horário do curso regular, ou plano de estudo especial, desde que respeitadas as legislações educacionais vigentes e as diretrizes administrativas, bem como, as normas complementares estabelecidas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

Art. 112. As normas complementares referentes à promoção e regime de dependência são aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

Seção IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 113. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado a

FACNOPAR, com direito a renovação de matrícula, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, desde tenha cursado, no mínimo, um semestre letivo e que não pode ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele que foi cedido.

§ 2º O trancamento não é concedido de forma consecutiva que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem três semestres letivos.

§ 3º Ao final do período de trancamento o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

Seção V

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 114. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, em conformidade das normas internas aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), inclusive quanto à documentação a ser apresentada, respeitada a existência de vagas.

Art. 115. A transferência *ex-officio* ocorre na forma da lei.

Art. 116. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

Art. 117. Ao colegiado de cada curso de graduação caberá análise e aprovação do aproveitamento de disciplinas/módulos cursados em outras instituições de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), após análise do docente da disciplina.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACNOPAR, com o objetivo de adequar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é homologado pela Direção Acadêmica, ouvido o colegiado de graduação, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 118. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pelo Conselho Acadêmico(CONSAC) os seguintes:

- I - Aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - Pode ser realizado estudos independentes, ou avaliação especial para a comprovação de habilidades ou competências já adquiridas pelo aluno em razão de dispensa de matérias de adaptação.

IV - Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursado com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento.

V - Em caso de transferência compulsória durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 119. A transferência de aluno da FACNOPAR para outros estabelecimentos de ensino poderá ser requerida em qualquer época à Direção Acadêmica, pelo interessado, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP).

Art. 120. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida à legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 121. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplinas/módulos/atividades curriculares complementares (ACC), estágio curricular obrigatório, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art.122. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, e permitida apenas aos acadêmicos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto aos acadêmicos amparados por lei.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o acadêmico que não atingir frequência de, no

mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º As normas e procedimentos para a verificação e o registro de frequência constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico(CONSAC).

§ 3º O acadêmico convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, manobra militar obrigatória ou a serviço da Justiça Eleitoral, assim como as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

§ 4º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para os pedidos formulados com base no disposto do parágrafo anterior é de dois dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

Art. 123. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e regulamento próprio da FACNOPAR.

Art. 124. São condições de aprovação nas disciplinas/módulos/atividade curricular complementar, estágio curricular dos cursos de graduação:

- I. Alcançar a frequência mínima exigida de 75%(setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas;
- II. Obter nota igual ou superior a 6,0(seis vírgula zero), obtida por meio da média aritmética simples das notas das avaliações parciais;

$$1^{\circ}\text{Bim} + 2^{\circ}\text{Bim} \geq 6,0$$

2

- III. Obter nota igual ou superior a 5,0(cinco vírgula zero), obtida por meio da média aritmética simples da nota das avaliações parciais e a nota do exame final.

$$\underline{\text{MF} + \text{NE}} \geq 5,0$$

MF= Média final

NE= Nota do

Exame

2

§ 3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas avaliações, quando requerida no prazo de três dias úteis da divulgação do resultado, acompanhada de requerimento devidamente fundamentado.

§ 4º Será concedida uma prova ao final de cada semestre letivo, em cada disciplina a título de exame final, para os acadêmicos que não obtiveram a nota mínima para a aprovação 6,0 (seis vírgula zero), e alcançaram no mínimo 3,0 (três vírgula zero), observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

§ 5º As avaliações para verificação do rendimento escolar podem ser realizadas por meio de provas, trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceitas e constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pela Direção Acadêmica.

§6º.É obrigatória a aplicação de, no mínimo, duas modalidades de verificação de rendimento para cada unidade curricular, por bimestre, conforme descrito no parágrafo anterior.

§7º. Ao acadêmico que não puder comparecer às provas bimestrais nas datas fixadas em Calendário Acadêmico, poderá requerer a segunda chamada de prova, num **prazo de quarenta e oito horas da sua realização**, especificando os motivos e anexando comprovante

(atestado médico, declaração de trabalho), e recolhendo a taxa estipulada pela Direção Financeira.

Só serão deferidos requerimentos que apresentarem a justificativa de doença ou trabalho.

O requerimento será analisado pelo Coordenador do Curso e pelo professor da disciplina, que deferirá ou não a solicitação.

As provas de segunda chamada serão realizadas conforme data estipulada em Calendário Acadêmico.

§8º. O acadêmico poderá requerer Vistas de Prova.

As provas serão entregues aos alunos, na semana pós prova, pelo professor da disciplina, que fará a vista de prova de imediato, utilizando os quinze minutos finais da aula

§9º. Revisão de Prova – Resolução 02/2003

Poderá ser concedida revisão da nota atribuída nas verificações do aproveitamento quando requerida no prazo de 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado, desde que protocolize requerimento fundamentado, sendo observados para o processo os seguintes critérios:

- a)** O Coordenador do Curso designa, para proceder a revisão, uma banca examinadora, constituída do professor titular da disciplina e de dois professores do curso, que tenham relação com o conteúdo da revisão solicitada.
- b)** Após exame da prova, cada membro da banca, começando pelo professor da disciplina, dará seu parecer pela manutenção ou alteração da nota prevalecendo a decisão com maior número de votos.
- c)** O Coordenador do Curso, após a revisão pelos professores, terá o prazo de 07(sete) dias para comunicar ao requerente sobre o resultado da avaliação.

- d)** Caso o aluno não concorde com o parecer dos professores e coordenação, poderá fazer requerimento endereçado à Direção Acadêmica, que irá analisar e encaminhar parecer, no prazo de 15 dias.
- e)** A Direção Geral, quando o aluno solicitar parecer, terá um prazo de até 30 dias para responder o requerimento.
- f)** Os prazos para protocolo dos recursos serão de 5 (cinco) dias a contar da disponibilização das decisões.

Obs. De prova de exame não é cabível revisão.

§ 8º. Não haverá segunda chamada dos Exames Finais.

Art.125. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais, constam de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), por proposta do Colegiado de Graduação.

Parágrafo único. No calendário acadêmico, fica estabelecido um período de ajuste de matrícula do acadêmico.

CAPÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 126. A colação de grau é ato oficial da FACNOPAR, realizada em dia e horário previamente aprovados pela Diretoria Geral.

§ 1º Somente podem colar grau os acadêmicos que tenham concluído o currículo pleno previsto para cada curso.

§ 2º A imposição de grau, se em ato solene, é feita pelo Diretor Geral ou por quem tenha recebido delegação.

§ 3º O formando que não tiver comparecido ao ato solene pode requerer colação de grau especial ao Diretor Geral.

§ 4º A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da FACNOPAR.

Art. 127. A FACNOPAR confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diploma de tecnólogo;
- II. Diploma de bacharelado
- III. Diploma de licenciatura;
- IV. Certificado de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão e em disciplinas/módulos/atividades curriculares complementares (ACC), isoladas.

§ 1º. Os diplomas previstos nos incisos I, II e III deste artigo são assinados pelo concluinte, pelo Diretor Acadêmico e Diretor Geral.

§ 2º Os diplomas previstos inciso IV deste artigo são assinados pelo concluinte, pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Diretor Geral.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 128. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Instituição importam compromisso formal de respeito à lei,

ao Estatuto da mantenedora, a este Regimento, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, desatendimento ou desacato.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 129. A Coordenação Acadêmica é designada pela Direção Geral juntamente com a Direção Acadêmica. Orienta e dá suporte ao desenvolvimento do trabalho docente na Instituição.

Art.130. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I. Elaborar prontuário docente para plano de carreira;
- II. Acompanhar os procedimentos no sistema acadêmico integrado.;
- III. Coordenar os procedimentos referentes às avaliações;
- IV. Receber, conferir e arquivar os planos de ensino e contratos didáticos;
- V. Registrar e acompanhar os projetos desenvolvidos;
- VI. Orientar os docentes nas questões operacionais;
- VII. Organizar os processos seletivos;
- VIII. Elaborar e controlar os procedimentos operacionais acadêmicos.
- IX. Manter a comunicação entre a Direção Acadêmica e os Docentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 131. O corpo docente é constituído por professores e pesquisadores distribuídos nas seguintes categorias:

GRADE I- especialistas

GRADE II- Mestre

GRADE III- Doutor

§ 1º Cada categoria compreende a três níveis, numerados de um a três, sendo a progressão de um nível para outro por meio da avaliação de desempenho e, após, será feita análise da possibilidade de aumento de Grade do docente, segundo as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP).

§ 2º As diferentes categorias de professores e pesquisadores dizem respeito à qualificação destes, não havendo qualquer subordinação de uma categoria a outra.

§ 3º A comprovação da titulação do professor rege-se pelas normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 132. A admissão de professor é feita seguindo os critérios estipulados pelo Conselho Acadêmico (CONSAC).

Art. 133. A Seleção Pública, destinada à contratação de docente, será convocada por Edital, expedido pela Direção Acadêmica da FACNOPAR e divulgada no site e nas dependências da Instituição.

§ 1º No Edital serão mencionadas as disciplinas, o curso, o número de vagas oferecidas, o Regime de Trabalho, bem como a titulação mínima para inscrição.

§ 2º A inscrição será requerida em formulário próprio e dirigida à Direção Acadêmica para homologação.

§3º Será recusada a inscrição do candidato que não apresentar a documentação exigida no Art 7º.

Art. 134. A Coordenação Pedagógica encaminhará à Direção Acadêmica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do período das inscrições, 05 (cinco) temas para a Aula Pública, bem como sugestão de bibliografia básica, organizados pela área na qual está vinculada a matéria, que deverão ser divulgados a partir do primeiro dia de inscrição.

Art. 135. A Comissão de Seleção será constituída da Direção Acadêmica, Coordenação de Graduação e um professor da área específica.

Art. 136. A Direção Acadêmica designará o professor que fará parte da Comissão de Seleção.

Art. 137. No ato da inscrição, que se processará nas formas e locais indicados no Edital, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação autenticada ou cópia e original ou original quando for o caso:

- a) requerimento dirigido à Direção Acadêmica, firmado pelo requerente ou procurador com poderes especiais.
- b) *Curriculum vitae* comprovado, no formato lattes, em três vias;
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou, em caso de estrangeiro, visto de permanência com período igual ou superior à duração de contrato, com autorização para trabalhar.
- d) Título de eleitor;
- e) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Cadastro de pessoa física- CPF
- h) Uma foto 3x4 recente.

Parágrafo único. O candidato poderá efetivar a sua inscrição por meio de procuração, com fins específicos para tal.

Art. 138. A seleção dos candidatos constará de Prova de Títulos, Entrevista e Aula Pública.

Art. 139. A Banca Examinadora, em conjunto, avaliará os títulos, atribuindo a pontuação indicada pela Direção Acadêmica para julgamento dos títulos, definindo, ao final, uma nota geral para o conjunto de títulos.

Art. 140. As provas serão realizadas na presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Art.141. A Entrevista totalizará 100(cem) pontos e focalizará os temas, professor/ensino aprendizagem e conhecimentos gerais do componente curricular.

Art. 142. Para a Aula Pública, que poderá ser teórica ou prática, serão observados os seguintes dispositivos:

- I- cada candidato deverá sortear, após o término da sua entrevista, dentre os cinco temas divulgados, o tema da sua aula, devendo a Banca Examinadora repor o tema sorteado para o sorteio pelo candidato subsequente;
- II- A Banca Examinadora dará 24(vinte e quatro) horas para o candidato preparar a sua Aula Pública;
- III- Poderão assistir à Aula Pública, apenas como ouvinte, docentes, discentes e outros interessados, com exceção dos candidatos à Seleção;

- IV- Durante a Aula Prática, somente a Banca Examinadora poderá fazer questionamentos ao candidato;
- V- A aula terá a duração mínima de 30(trinta) minutos e máxima de 35(trinta e cinco) minutos;
- VI- A aula será avaliada de acordo com o regulamento específico.

Art.143. Caberá à Comissão de Seleção:

- I- Entrevistar e avaliar os candidatos;
- II- Julgar os títulos;
- III- Avaliar o desempenho do candidato na Aula Prática;
- IV- Preencher a Ficha de Avaliação do candidato;
- V- Lavrar ata da ocorrências inerentes à Seleção;
- VI- Concluir a avaliação, imediatamente após a seleção.
- VII- Resolver questões pertinentes à realização da seleção.

Art.144. Para julgamento dos candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I- Os títulos totalizarão 100 (cem) pontos;
- II- A entrevista totalizará 100 (cem)pontos;
- III- A Aula Pública (teórica e/ou prática) totalizará 100(cem)pontos;
- IV- A nota final para aprovação do candidato será obtida mediante a média ponderada da Entrevista, da Aula Prática e da Titulação, com os seguintes pesos: Entrevista= 2, Aula Prática = 5 e da Titulação= 3.

Art.145. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art.146. Ocupará(ão) a(s) vaga(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) a maior nota final entre os concorrentes.

Art.147. No caso de empate, será considerado o melhor desempenho na Aula Prática.

Art.148. No caso de persistir o empate serão considerados pela ordem:

- I- Melhor desempenho na Entrevista;
- II- Maior número de pontos na Prova de Títulos;
- III- Maior grau na titulação.

Parágrafo único. O candidato a ser contratado, que efetivou a inscrição sem a apresentação do Diploma da Graduação e do Diploma/Certificado da Pós-Graduação deverá apresentá-los ao Setor de Recursos Humanos até cinco dias a partir da data da sua contratação, sob pena de rescisão contratual.

Art.149. A duração do contrato do docente, observada a lei em vigor e o seu regime de trabalho, será determinado pela Direção Acadêmica e aprovado pelo CONSAC.

Art.150. O salário do professor, observados seu regime de trabalho e qualificação, corresponderá aos valores salariais fixados para carreira do magistério superior na FACNOPAR.

Art. 151. Os docentes são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas vigentes.

Art.152. São direitos dos docentes:

- I - Participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da FACNOPAR;
- II - Votar e ser votado
- III - Apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do coordenador da Coordenadoria de Curso;
- IV - Receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- V - Ter as faltas abonadas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge ou do companheiro(a), desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, vistados por médicos credenciados, devendo as horas faltadas, além das ausências legais, serem respostas, sob pena de não serem abonadas.
- VI -
 - Art. 153. São deveres dos docentes:
 - I - Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
 - II - Qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno.
 - III - Participar de reuniões pedagógicas programadas de acordo com o Calendário Acadêmico, ou convocadas em caráter extraordinário pela Direção

Art.154. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I - Participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Graduação para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;
- II - Elaborar o plano de ensino e o Contrato Didático de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Graduação;
- III - Elaborar e cumprir plano de trabalho, obedecendo as políticas pedagógicas institucionais previstas no Projeto Pedagógico Institucional-PPI.
- IV - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, orientado pelo Contrato Didático, visando as competências e habilidades propostas.
- V - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI - Zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII - Aplicar as avaliações e proceder às respectivas correções.
- VIII - Participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX - Zelar, em cooperação com a Diretoria Acadêmica, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;
- X - Lançar, no Sistema Acadêmico o Contrato Didático, Plano de Ensino e os resultados do aproveitamento de cada aluno;
- XI - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da FACNOPAR.

XIII - Acompanhar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos monitores.

§ 1º. A Diretoria Geral deve promover o afastamento do professor que reiteradamente deixe de comparecer ao local de trabalho sem justificção ou que não cumpra os programas da respectiva disciplina.

§2º. O não cumprimento dos deveres gera rescisão do contrato de trabalho.

Art.155.O responsável pelo Recursos Humanos cabe zelar para que os membros do corpo docente e auxiliares não faltem aos deveres de seus encargos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 156. O corpo discente da FACNOPAR é constituído por todos os alunos regulares, matriculados regularmente em seus cursos e os alunos não-regulares, com direitos e deveres definidos no regimento.

Art.157. Os alunos da FACNOPAR são:

I – regulares, quando matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação;

II – não-regulares, quando matriculados em disciplinas isoladas ou em cursos de atualização, extensão e outros congêneres;

III- ouvintes, quando, sem direito a diploma ou certificado, estão inscritos em cursos ou disciplinas de sua livre escolha, com habilitação suficiente para frequentá-los com proveito.

Art.158. A representação estudantil nos colegiados, restritas aos alunos regulares, cuja escolha obedece à legislação aplicável, faz-se com direito e voto, visando à cooperação entre administradores, professores e alunos e à unidade da comunidade universitária, conforme as diretrizes e normas gerais.

Art. 159. O corpo discente, constituído na forma deste regimento, é sujeito e agente consciente do processo educativo.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 160. São direitos do corpo discente:

- I - Receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II - Ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III - Constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FACNOPAR, na forma deste Regimento;

- VI - Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação.
- VII - Participar das aulas e demais atividades promovidas pelo curso;
- VIII - Tomar conhecimento da verificação do rendimento escolar e dos resultados obtidos em provas, das médias e da frequência, nos prazos estabelecidos, podendo sempre que julgar necessário, solicitar revisão de provas no prazo de dois dias úteis, a partir da sua divulgação.
- IX - Organizar-se em Diretório Acadêmico, em Centro Acadêmico, de acordo com a legislação vigente.
- X - Frequentar a biblioteca.

Art. 161. São deveres do corpo discente:

- I - Frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - Efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela mantenedora;
- III - Submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- IV - Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da FACNOPAR e da mantenedora, funcionários e colegas;
- V - Observar todas as disposições deste Regimento;
- VI - Zelar pelo patrimônio da FACNOPAR e responsabilizar-se pelos danos causados;

- VII - Apresentar a Identidade Estudantil na entrada da FACNOPAR quer para assistir às aulas normais, quer para as demais atividades, ou quando lhe for solicitado;
- VIII - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dos materiais e dos equipamentos de propriedade da FACNOPAR;
- IX - Ler os editais;
- X - Comparecer pontualmente às aulas;
- XI - Comportar-se adequadamente, dentro da sala de aula e nas demais dependências da FACNOPAR.
- XII - comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões de órgãos colegiados da FACNOPAR, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplina neste regimento; e

XIII – abster-se de qualquer modalidade de recepção aos novos alunos que importe danos físicos e morais.

Parágrafo único. A violação de qualquer dos deveres importa a aplicação de penalidades regimentais, assegurado amplo direito de defesa.

Art.162. Os acadêmicos do curso de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e, sob a responsabilidade da coordenação de graduação, por meio de professor designado, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para monitoria cabe à coordenação de graduação a que se vincula o curso, observadas as normas do Conselho Acadêmico (CONSAC).

Art.163. Os acadêmicos são desligados da FACNOPAR:

I – quando não renovam nem trancam a matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, de conformidade com as normas estabelecidas neste regimento;

II – quando solicitam por escrito e o pedido é aceito pela FACNOPAR;

III – quando sobrevém doença incompatível com o convívio escolar, respeitando o regime de exceção previsto em lei; e

IV – quando lhes é disciplinarmente imposto o desligamento.

Art. 164. Os alunos de pós-graduação são desligados da FACNOPAR, de acordo com as normas contidas no regulamento da pós-graduação.

Seção III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 165. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos da FACNOPAR, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da FACNOPAR, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 166. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da FACNOPAR.

§ 1º Somente pode ser indicado para a função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não tenha sofrido nenhuma ação disciplinar.

§ 2º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 3º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo, importam em cassação automática do mandato, sendo substituído por outro discente, conforme indicação da Coordenadoria de graduação.

Art. 167. O exercício de qualquer função do Diretório acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

§ 3º O diretório acadêmico deve enviar à Diretoria Geral a nominativa dos representantes estudantis, respectivamente para os órgãos colegiados, recebendo, para tanto, o competente ato de designação do Diretor Geral, vedada a participação dúplice de um mesmo discente.

Art. 168. Cabe ao diretório acadêmico colaborar, em sua esfera de ação, com as autoridades acadêmicas para eficiência e melhoria da qualidade acadêmica e boa ordem da vida acadêmica.

Seção IV

DA MONITORIA

Art. 169. A FACNOPAR pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Graduação e

designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no Magistério da FACNOPAR e contará como atividade complementar curricular.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170. O corpo técnico-administrativo, constituído pelos funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACNOPAR, que deles emanam.

Parágrafo Único. A FACNOPAR zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, assim como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 171. O plano de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo classifica os mesmos em três classes:

- I. apoio, exigência: ensino fundamental;
- II. médio, exigência: ensino médio;
- III. superior, exigência: ensino superior.

Parágrafo único. Cada classe possui dois níveis, designados pelas letras A e B, sendo acesso às mesmas obtido por avaliação de

desempenho, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP).

Art. 172. A contratação de funcionários técnico-administrativo é realizada por ato do Recursos Humanos, observadas as diretrizes e normas da instituição.

§ 1º Todas as contratações de funcionários regem-se pela legislação trabalhista aplicável.

§ 2º O regime de trabalho é o estabelecido no contrato de trabalho do funcionário.

§ 3º Na acumulação de função administrativa com a de docente, as respectivas atividades são regidas por contratos de trabalho distintos, não se aplicando a um as vantagens que, a qualquer título, sejam outorgados ao outro.

Art. 173. A admissão de funcionários faz-se mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Recursos Humanos, respeitadas as normas da mantenedora.

Art. 174. O Recursos Humanos organiza a classificação de cargos administrativos e estabelece os regimes de trabalho e remuneração, atendida a legislação aplicável.

Art. 175. Em programas próprios ou articulados com outras instituições, A FACNOPAR proporciona cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento ou aperfeiçoamento aos funcionários técnicos e administrativos, com o fim de mantê-los atualizados para o exercício de suas funções.

Art. 176. Todos os atos relativos ao corpo técnico-administrativo da FACNOPAR são de competência da Diretoria Geral, observadas as disposições da mantenedora.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DA DISCIPLINA

Art. 177. A FACNOPAR deve empenhar-se na manutenção da ordem e da disciplina, como condição de pleno funcionamento da vida comunitária.

Art. 178. Cabe à Diretoria Geral e aos demais órgãos administrativos nas esferas das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários á boa ordem e à dignidade da FACNOPAR.

Seção I

DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 179. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 180. Todos os participantes da comunidade acadêmica devem empenhar-se para infundir-lhe, entre outras, as seguintes características:

- I. solidariedade;
- II. relacionamento fraternal;
- III. respeito aos direitos e deveres da pessoa;
- IV. prática de interação e comunhão inspiradas nos princípios da verdade, da justiça e da caridade;
- V. busca do bem comum;
- VI. cooperação.

Seção II

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 181. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACNOPAR, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos, para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o não cumprimento.

Art. 182. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, a vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Existência de culpa ou dolo na infração cometida;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º Ao acusado ou indiciado é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria Acadêmica.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da FACNOPAR, o infrator fica obrigado desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 183 As regras e sanções disciplinares complementares a membro do corpo docente ou do corpo discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e devem obedecer as linhas disciplinares constantes deste Regimento.

Art. 184. Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio, é remetida a cópia do inquérito à autoridade competente, requerendo ao Diretor Geral a instauração do respectivo procedimento policial.

Seção III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 185. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Notificação oral e sigilosa, por:

- a) Inobservância às normas estabelecidas pela FACNOPAR;
 - b) Faltas e atrasos reiterados às aulas e atividades de sua disciplina;
- II - Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:
- a) Reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso I;
 - b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- IV - Demissão ou reincidência na falta prevista na alínea *b* do inciso III, configurando-se este como abandono de emprego na forma da lei;

Art. 186. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De notificação: Diretor Geral, Vice-Diretor e Direção Acadêmica.
- II - De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III - De demissão, o Diretor Geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, assim como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração Superior (CONASUP).

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 187. Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Notificação verbal, por:

- a) Desrespeito ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos membros da mantenedora;
- b) Desobediência ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
- c) Perturbação da ordem no recinto da FACNOPAR;
- d) Improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) Prejuízo material ao patrimônio da mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.

II - Repreensão por:

- a) Reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) Inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;
- d) Uso irregular das instalações ou danos a móveis e utensílios, cedidos pela instituição, quando membros do Diretório Acadêmico;
- e) Atos desonestos incompatíveis com a dignidade da categoria.

III - Suspensão de até 03 dias por:

- a) Agressão física ou verbal a outro aluno;
- b) Portar arma, drogas e ter comportamento não condizente com a moral e civilidade.
- c) Reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
- d) Ofensa ao Diretor Geral ou a qualquer membro do corpo docente ou da administração da FACNOPAR e da mantenedora;

IV - Desligamento, com expedição de guia de transferência, por:

- a) Ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, a qualquer membro da administração, funcionário e docentes da FACNOPAR, ou/ à Instituição e a qualquer membro da mantenedora;
- b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada e julgada, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 188. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - De notificação oral ou escrita: o Diretor Geral e a Direção Acadêmica.
- II - De repreensão, suspensão a Direção Acadêmica.
- III - desligamento, o Diretor Geral.

Art. 189. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho de Administração Superior(CONASUP).

Art. 190. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 191. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA

Seção I

DA FINALIDADE

Art.192. A biblioteca da FACNOPAR – Faculdade do Norte Novo de Apucarana é um órgão com administração própria, contando com uma bibliotecária responsável, subordinada à Diretoria Geral, que fiscalizará e controlará suas atividades.

Art. 193. O acervo da Biblioteca da FACNOPAR é constituído por obras de referência (Dicionários, Enciclopédias, Almanques etc.), livros, periódicos, fitas de vídeo, DVD, Base de dados (COMUT), CD-ROM a serviço do corpo social da Instituição.

Art. 194. O uso da biblioteca é específico para atividades de pesquisa, leitura e recursos audiovisuais, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

Seção II

DO PESSOAL

Art. 195. A responsabilidade dos serviços, da organização e dos trabalhos das pessoas a ela subordinada, está a cargo da Bibliotecária responsável e demais auxiliares.

Seção III DA INSCRIÇÃO

Art. 196. Alunos, professores e funcionários estarão automaticamente inscritos na Biblioteca, enquanto tiverem vínculo com esta Instituição.

Art. 197. Caso o usuário venha a perder o cartão de identidade acadêmica, uma comunicação deverá ser feita à Secretaria da Instituição.

Seção IV DO ACESSO

Art. 198. Para o acesso ao acervo da biblioteca da FACNOPAR, o usuário poderá portar apenas materiais específicos ao estudo e pesquisa, sendo vedada a entrada com: pastas, bolsas, fichários, envelopes, lanches, água, refrigerante, cigarros, estiletes, tesouras, etc., os quais deverão ser depositados no guarda-volumes.

§-1º. Caso o usuário não observe a regra prescrita, o material poderá ser averiguado, sem que lhe seja causado constrangimento.

§2º-Tanto a Instituição como os funcionários da biblioteca não se responsabilizam por qualquer objeto deixado no guarda – volume ou sobre as mesas.

Seção V

DO MATERIAL

Art. 199. Constituem material de uso restrito ao recinto da biblioteca, portanto não sujeitos a empréstimo domiciliar:

- I. Obras de referências (enciclopédias, almanaques, dicionários, entre outros);
- II. Livros, caso a Biblioteca possua um só exemplar da obra, ou tenha sido colocado em reserva pelos professores.
- III. Também é considerado material de uso restrito (RR) todo exemplar 1 de cada título;
- IV. Periódicos;
- V. Fitas de vídeo.

Parágrafo único: os materiais acima poderão ser utilizados para fins didáticos exclusivamente em sala de aula ficando o professor responsável pela conservação dos mesmos.

Seção VI

DO EMPRÉSTIMO

Art. 200. É permitido a retirada de livros e demais itens do acervo, aos alunos de graduação, professores e funcionários da FACNOPAR.

§1º. Periódicos e obras de referência como enciclopédias, dicionários, almanaques, Atlas, etc., só poderão ser consultados na biblioteca.

§2º- O empréstimo para sala de aula será efetuado mediante a apresentação de um documento original, que ficará retido até a devolução da (s) obra (s), observando que as mesmas deverão ser devolvidas dentro do prazo estipulado no momento do empréstimo.

Caso não ocorra a devolução dentro do período determinado, será cobrada multa.

§3º- Aos alunos é facultada a retirada de até 10(dez) exemplares de cada vez, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º- Professores e funcionários o limite é de 10 (dez) exemplares e o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º- O prazo de empréstimo e o número de exemplares podem ser alterados pelos funcionários, levando-se em consideração o período em que forem requisitados e o número de exemplares disponíveis.

Art. 201. O usuário é responsável pelo material retirado do acervo, e em caso de perda ou danos (rasgos, sujeiras, rabiscos), deverá substituí-lo ou indenizar a Biblioteca pelo valor atualizado do material, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Inclui-se também neste artigo os materiais bibliográficos autorizados a sair das dependências da Biblioteca para reprografia (xerox). Caso o prazo determinado para a devolução seja extrapolado, o usuário sofrerá multa (valor em vigor).

Parágrafo único: aos visitantes, fica permitido o acesso à biblioteca para consulta, sem a prerrogativa da retirada de livros e demais itens do acervo.

Art. 202. É indispensável à apresentação do cartão de identificação para empréstimo e devolução de livros.

Art. 203. É vetado ao usuário retirar e devolver qualquer material em nome de outra pessoa.

Art. 204. À Bibliotecária reserva-se o direito de alterar prazos exigir devolução e vetar a saída de qualquer material.

Seção VII

DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE EMPRÉSTIMO

Art. 205. Se não houver reserva do material a renovação poderá ser feita mediante a apresentação do mesmo ao funcionário competente.

Art. 206 O usuário não poderá retirar ou renovar o empréstimo de nenhum material se estiver em débito com a biblioteca.

Seção VIII

DAS PENALIDADES

Art. 207. O usuário que, sem autorização, retirar algum material da Biblioteca será penalizado na forma do Regimento da FACNOPAR.

Seção IX

DA MULTA

Art. 208. O valor da multa encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Biblioteca e sofrerá reajuste conforme determinação da mantenedora.

Parágrafo Único – O período de recesso escolar também é considerado para contagem dos dias de atraso na devolução.

Art. 209. Só será concedida a liberação do empréstimo, após o usuário ter quitado os débitos de multa.

Art.210. Medidas administrativas previstas neste regulamento, quando for o caso, poderão ser acrescidas de penalidades previstas no Regimento da Instituição.

Seção X

DA MANUTENÇÃO DA ORDEM NA BIBLIOTECA

Art. 211. Para um melhor desempenho das atividades no recinto da Biblioteca, os usuários devem observar os seguintes procedimentos:

- I. O silêncio é fundamental durante a permanência na Biblioteca;
- II. Não usar telefone celular e nem falar em voz alta nas dependências da biblioteca.
- III. Não fumar, comer e/ou beber nas dependências da Biblioteca;
- IV. Os computadores da biblioteca estão disponíveis aos alunos apenas para realização de pesquisas científicas, consulta ao acervo, digitação de trabalhos e consulta a e-mails acadêmicos.
- V. Deve haver respeito mútuo entre os funcionários e os usuários quanto a obediência às normas vigentes;
- VI. Horários de entrada e saída devem ser obedecidos rigorosamente;

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 212. A FACNOPAR pode criar órgãos e serviços, necessários à realização de uma autêntica e integral comunidade de professores, alunos e funcionários, bem como de ex-alunos, amigos e comunidade circundante, promovendo a integração comunitária na perspectiva dos fins da instituição.

Parágrafo único. A criação desses órgãos depende de prévia aprovação do Conselho de Administração Superior, respeitada a legislação em vigor.

TITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 213. O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da FACNOPAR, é por essa administrada de pleno direito, nos limites da lei, deste regimento, do estatuto e resoluções específicas emanadas da mantenedora.

Art. 214. Os recursos financeiros da FACNOPAR são provenientes de:

- I. dotações financeiras da mantenedora;
- II. mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. Renda da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, legados, contribuições, doações, heranças e verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Renda de bens ou da aplicação de valores patrimoniais;
- VI. Saldos de exercícios financeiros;
- VII. Outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela FACNOPAR são dispendidos na consecução dos seus objetivos.

Art. 215. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 216. Os recursos financeiros, descritos no art. 215 deste regimento, tem a sua aplicação regulada pelo regime financeiro constante do mesmo e disciplinada pela sistemática traçada pelo Conselho de Administração Superior e aprovada pela mantenedora.

Art. 217. O orçamento é uno.

§ 1º A elaboração da proposta orçamentária obedece a instruções baixadas pela Diretoria Geral .

§2º. O orçamento, depois de aprovado pelo Conselho de administração Superior, deve ser encaminhado aos órgãos executivos a fim de que cada um proponha o cronograma de realização.

Art. 218. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte dos cursos e órgãos da FACNOPAR, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à tesouraria e escriturado na receita geral, como crédito especial a que se destina.

Art. 219. A contabilização da receita, da despesa e do patrimônio é centralizada na Diretoria Geral, dentro das atribuições deferidas pela mantenedora ao Diretor de Administração.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 220. Aos concluintes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. São apostiladas no verso do diploma as habilitações cursadas, correspondentes ao curso concluído.

Art. 221. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Diretor Geral ou autoridade expressamente por ele delegada, mediante Portaria específica, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Art. 222. O diploma correspondente ao curso concluído é expedido mediante requerimento ao Diretor Geral, sendo anotado em livro próprio, antes de ser encaminhado para registro no órgão competente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pela Diretora Acadêmica e pelo acadêmico.

Art. 223. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, na presença de, no mínimo três professores, pode ser conferido grau em ato simples, a graduado que não tenha comparecido à sessão solene.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo Diretor Geral, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 224. A FACNOPAR expedirá, segundo normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CONSAC), certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, de atualização e extensão, que serão assinados pelo Diretor Geral e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 225. A FACNOPAR pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - De “professor honoris causa” a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da FACNOPAR, que lhes tenham prestado relevantes serviços;
- II - De “professor emérito” aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;
- III - De “benemérito da FACNOPAR”, a pessoa ou entidade que façam à instituição doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- IV - De “mérito cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
- V - De “mérito acadêmico”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa acadêmica seja considerada de alta valia à coletividade ou a FACNOPAR.

Art. 226. O Centro de Estudo Superior de Apucarana– CESA-, como mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e comunidade, pela FACNOPAR, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autonomia didático-pedagógica da FACNOPAR e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 227. Compete principalmente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACNOPAR, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. A administração orçamentária da FACNOPAR é exercida pelo Diretor Geral, cabendo à entidade mantenedora aprovar e fiscalizar a execução da proposta orçamentária, bem como autorizar revisões encaminhadas pelo Diretor Geral da FACNOPAR.

Art. 228. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer órgão ou área da FACNOPAR implicam a aceitação de todas as normas do estatuto da mantenedora, deste regimento e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, incluindo-se as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FACNOPAR.

Art. 229. É vedado promover e autorizar, no recinto da FACNOPAR fora dele ou, em seu nome, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à FACNOPAR pode ser convidada a proferir conferências, aulas ou palestras e paraninfar turmas sem a anuência do Diretor Geral.

Art. 230. Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade material e moral da FACNOPAR são feitos mediante autorização prévia e forma do Diretor Geral.

Art. 231. A FACNOPAR, conforme normas deste regimento, pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 232. A FACNOPAR reserva o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela mantenedora para a consecução dos fins previstos no estatuto da mantenedora e neste regimento.

Art. 233. O presente regimento geral pode ser modificado por proposta do Diretor Geral ou de um dos colegiados superiores e, mediante aprovação por maioria absoluta, em sessão do Conselho de Administração Superior (CONASUP) e após, encaminhar para o órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

Art. 234. As taxas e mensalidades escolares são fixadas pela mantenedora, atendidas as orientações fixadas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Das prestações atrasadas serão cobrados os encargos previstos na legislação pertinente.

Art. 235. Os casos omissos neste regimento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho de Administração Superior (CONASUP) e pelo Conselho Acadêmico (CONSAC) nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor geral, “*ad referendum*” dos Conselhos de acordo com as disposições legais.

Art. 236. Este regimento geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente após publicação no Diário Oficial da União do ato de

homologação pelo Ministro de Estado, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.

Apucarana, fevereiro de 2017 .

A Direção



FACNOPAR
Ideal para Você

Av. Zilda Seixas Amaral, 4.350 - CEP 86806-380 - Parque Industrial Norte - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-1700 - E-mail: facnoper@facnoper.com.br - Site: www.facnoper.com.br